



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Ofício nº 019/2008-CPL
CIRCULAR

Brasília, 1º de agosto de 2008.

Prezados(as) Senhores(as),

O presente tem por objetivo divulgar respostas às solicitações de esclarecimentos, referentes à Concorrência nº 002/2008, que tem como objeto a contratação de até duas empresas, institutos ou instituições especializados para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública.

1) No subitem 4.1, alíneas d1), d2) e d3), do Edital de Licitação, há a exigência de apresentação de declarações que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços prestados à declarante pela licitante, com prazos de entrega.

Questiona-se o porquê dos prazos de entrega previstos nos subitens d1, d2 e d3 do item 4.1, pois, como se sabe, “quem faz o mais faz o menos”, assim, em uma pesquisa de maior complexidade, pode-se ter um cronograma diferenciado no que diz respeito ao prazo de entrega e ser perfeitamente compatível com o objeto da presente licitação. Quer nos parecer que a exigência dos prazos na forma como previstos nos referidos subitens pode ferir princípios constitucionais da administração pública, haja vista que atestados que comprovem que a empresa executou fielmente o contrato firmado, entregando o objeto da pesquisa na data e condições aprezadas em contrato, salvo melhor juízo, atendem a todo o conteúdo técnico objeto da licitação, ainda que não apresente prazos similares aos listados e devem ser considerados se atenderem aos previstos nos respectivos contratos.

Assim, solicita-se esclarecimentos se os atestados de qualidade técnico-operacional dos serviços, similares aos do objeto desta concorrência, nos moldes aqui descritos serão aceitos por essa d. Comissão.

R: Serão aceitos os atestados/declarações que estiverem de acordo com o Edital e Projeto Básico.

2) No subitem 5.1.4.1 do Edital de Licitação, há a exigência de que o Responsável Técnico tenha formação em uma das seguintes áreas: estatística, matemática, análise de sistemas, sociologia, psicologia, economia ou administração de empresas. Ponderamos que a área de ciência política deva ser incluída em nível de mestrado ou doutorado na formação do Responsável Técnico na presente licitação, uma vez que não há razão para a exclusão de profissionais com tal qualificação dada a natureza do objeto a ser licitado.

R: Informamos que o Edital foi elaborado em consonância com o Projeto Básico e que nele não há menção à área de ciência política.

3) No tocante a habilitação técnica:

Sub. Item 3.2 - Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão admitidas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

A exigência é de que os documentos de habilitação sejam apresentados sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, portanto, não sendo suficientes cópias autenticadas por cartório competente? Caso positivo, pergunta-se: O órgão pode ser da imprensa oficial de qualquer estado ou município ou deve ser o órgão da Imprensa Oficial da União?

R: os documentos devem ser apresentados em uma das seguintes formas:

- em original;
- em cópia autenticada por cartório competente;
- sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial;
- em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

4) O item 5.1.2.1 exige a apresentação de declarações que atestem a qualidade técnico-operacional na execução de atividades relacionadas a planejamento e execução de pesquisas com os seguintes requisitos:

- a) aderência da metodologia estatística ao problema de pesquisa;
- b) tempestividade e efetividade no atendimento às demandas;
- c) qualidade geral do produto;
- d) adequação dos resultados ao escopo.

Existem padrões de emissão de atestados pelo governo. Nossa instituição trabalha com o governo. As exigências feitas no referido item estão fora deste padrão.

Pergunta-se: Neste caso, como deverá ser cumprida esta exigência?

R: O Edital não prevê nenhum padrão para apresentação de declarações sobre execução de atividades relacionadas a planejamento e execução de pesquisas. O cumprimento da exigência deverá ser feito de acordo com o que estabelecem os subitens 5.1.2.1, 5.1.2.1.1, 5.1.2.1.2 e 5.1.2.1.3.

5) No item 4.2.3.1.1 a exigência é de entrevistas face-a-face e domiciliares. No item 5.3.1 a exigência é de entrevistas face-a-face. **Pergunta-se:** Trata-se de entrevistas apenas face-a-face, ou deverão todas as entrevistas ser presenciais (face-a-face) e domiciliares?

R: Apenas as entrevistas previstas no subitem 4.2.3.1.1 devem ser face-a-face e domiciliares. As previstas no subitem 5.1.3 podem ser apenas face-a-face.

6) Quais os temas específicos das pesquisas?

7) Quantas pesquisas serão realizadas?

8) Qual o limite máximo de cruzamentos a ser solicitado por pesquisa?

9) Qual população-alvo das pesquisas e quais as variáveis?

10) Qual o número máximo de perguntas por questionário?

11) Qual deverá ser a estrutura do relatório? Seria pergunta, frequência e gráfico?

12) Quais os critérios técnicos de seleção dos municípios para formulação das amostras?

R: Em relação às questões 6 a 12, informamos que as pesquisas serão demandadas à(s) contratada(s) e que as informações pertinentes serão fornecidas no momento da prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da SECOM.

Atenciosamente,

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Ofício nº 017/2008-CPL
CIRCULAR

Brasília, 31 de julho de 2008.

Prezados(as) Senhores(as),

O presente tem por objetivo comunicar V.S^a. a respeito de alterações no Edital de Concorrência 002/2008 e Anexo VII – Minuta de Contrato, que são as seguintes:

Edital

- subitem 11.6

Onde se lê: [...] – o submeterá ao Secretário de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

Leia-se: [...] – **o submeterá à autoridade competente.**

- subitem 13.5

Onde se lê: [...] ao Secretário de Administração da Casa Civil da Presidência da República, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

Leia-se: [...] **à autoridade competente**, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

Anexo VII – Minuta de Contrato

Subcláusula 12.5

Onde se lê: [...] mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Logísticos da CONTRATANTE.

Leia-se: [...] mediante ato, devidamente justificado, **da autoridade competente** da CONTRATANTE.

2. Em virtude de que tais alterações não afetam a formulação das propostas, não será reaberto o prazo inicialmente estabelecido no Edital. Portanto, enfatiza-se que está mantida a data e horário de recebimento dos documentos de habilitação e propostas (técnica e de preços), publicados no Diário Oficial da União de 19 Jun 08, que é: **4 Ago 08, às 10h.**

Atenciosamente,

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**

**Ofício nº 016/2008-CPL
CIRCULAR**

Brasília, 23 de julho de 2008.

Prezados(as) Senhores(as),

O presente tem por objetivo divulgar respostas às solicitações de esclarecimentos, referentes à Concorrência nº 002/2008, que tem como objeto a contratação de até duas empresas, institutos ou instituições especializados para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública.

Atenciosamente,

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1. No item 8.5 do texto do edital, consta que o julgamento e a pontuação do quesito Capacitação do Corpo Técnico serão feitos da seguinte forma:

Critério

Subquesito

Serão atribuídos pontos à licitante que apresentar:

Pontuação

máxima

Profissional com mestrado em qualquer das seguintes áreas: estatística, matemática, análise de sistemas, psicologia, sociologia, economia ou administração de empresas

Gostaria de saber se a área de Meio Ambiente também não estaria prevista, considerando ser este mais um tema foco das pesquisas possíveis.

R: Não está prevista. As áreas previstas são as especificadas no item 8.5 do edital.

2. No anexo 1 - Projeto Básico, item 9 - Subcontratação, cita que as licitantes vencedoras não poderão subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a serem realizados.

Gostaria de maiores informações sobre esse item no que diz respeito a subcontratação de parte dos serviços de pesquisa.

É prática em pesquisa de mercado, por exemplo, alugar a sala de espelho para a realização do grupo de discussão em outras praças, nas quais o instituto não possui sala de espelho.

Isso será possível?

R: O serviço a ser contratado é o de pesquisa de opinião pública. A Administração reconhecerá como contratada(s) somente empresa(s) com que vier a ser firmado o contrato. A contratada é que deverá faturar os serviços prestados. Quanto à locação de sala para realização de grupo de discussão, trata-se de problema de natureza privada não cabendo interferência da Administração.

3. Nos itens 4.1 (d1, d2 e d3) e 4.2.3.1.1 (a,b,c) há a exigência de apresentação das mesmas declarações, com exceção dos prazos. A Ipsos não sendo cadastrada no SICAF, deve cumprir com qual dos itens citados?

R: Apesar de não ser cadastrada no SICAF, deve cumprir o estabelecido no subitem 4.1 (d1, d2 e d3), tendo em vista observar a isonomia de exigências entre as licitantes.

4. A mesma declaração poderá ser usada para atender mais de uma finalidade no edital, por exemplo, uma declaração que ateste o tipo da pesquisa, contendo nº de amostra e praças (item 4.2.3.1) ser usada também para a declaração do tema de pesquisa (item 5.1.2.2)?

R: Poderá ser usada desde que atenda a exigência do subitem 5.1.2.2 e observe o estabelecido no subitem 5.1.2.2.4. Cabe esclarecer que as declarações previstas no subitem 4.2.3.1 se referem a fase de habilitação e deverão integrar o envelope nº 1. As declarações previstas no subitem 5.1.2.2 se referem a proposta técnica e deverão integrar os envelopes nº 2 e 3.

5

5.1 Em relação ao item 5.1.2, será suficiente se o nosso cliente fizer uma avaliação geral dos 4 itens ou é necessário que haja um parecer sobre cada item?

R: Poderá ser apresentada uma única declaração, desde que abranja, de forma clara e individualizada, os quatro itens e ateste a qualidade técnico-operacional de cada um deles.

5.2 Os critérios de muito adequado, adequado, pouco adequado ou inadequado deverão ser apontados pelo cliente na própria declaração ou serão critérios de julgamento e avaliação da SECOM?

R: São critérios de avaliação da Subcomissão encarregada da avaliação das Propostas Técnicas.

6. O Item 5.1.4.2 letras "a" e "b", exige declarações que necessariamente devem ser emitidas pela empresa licitante, em seu nome, o que entendemos ser contraditório com a letra "b" do item 5.1.3.1 que veta que as declarações sejam emitidas pela matriz ou filial da própria licitante. A nossa afirmação é verdadeira?

R: A declaração exigida na letra "a" do subitem 5.1.4.2 deve ser emitida por outra pessoa jurídica de direito público ou privado que não seja a licitante ou sua(s) filial(ais).

7. Item 5.1.4.2.1 letra "e": as declarações que atestam a participação do responsável técnico devem corresponder àquelas apresentadas pelos clientes exigidas nesse edital ou são declarações emitidas pela Nossa empresa atestando a participação do responsável técnico em determinado período?

R: As declarações devem ser emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, não podendo ser a própria licitante ou filial.

8. O valor a ser considerado para as despesas do Bloco 2 será R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais - Item 5.1.1.2.1, pág 9) ou R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais- Item 14.1, pág 26)?

R: O valor do item 14.1 destina-se à execução das despesas de todas as pesquisas que vierem a ser feitas na vigência contratual de doze meses. O valor previsto no item 5.1.1.2.2, por sua vez, servirá apenas como referencial para a proposta de solução do problema específico, hipoteticamente formulado para fins de julgamento técnico.

9. Os textos referentes aos subitens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 deverão ter em conjunto no máximo 10 páginas. Existe algum limite de páginas em conjunto para os subitens 5.1.1.3, 4, 5 e 6?

R: Não. A licitante poderá utilizar a quantidade de páginas que julgar adequada para apresentação da sua proposta.

10. Qual é o período base para a elaboração do cálculo de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente?

R: O cálculo deverá ser elaborado tomando-se por base as informações constantes do último balanço em vigor, conforme legislação pertinente.

11. Gostaríamos de confirmar se os documentos exigidos na letra "a1" do item 4.2.4 - Relativa à qualificação econômico-financeira são os seguintes:

- a) certidões do 10 cartórios de protestos de São Paulo;
- b) certidão de falências e concordatas (recuperação judicial);
- c) certidão de executivos fiscais Municipais e Estaduais;
- d) certidão de distribuição cível
- e) certidão de processos extintos e em andamento
- f) certidão de distribuição criminal
- g) certidão de distribuição de ações e execuções cíveis, fiscais, criminais e dos juizados especiais federais criminais adjuntos

R: A letra "a" do subitem 4.2.4 define o documento exigido. A letra "a1" exige que sejam apresentadas certidões de cada um dos distribuidores da sede fiscal da pessoa jurídica (licitante).

12. Serão admitidos no corpo técnico de execução do objeto da concorrência colaboradores que possuem contrato de prestação de serviços "intuito personae" com exclusividade? Se sim, poderão apresentar seus títulos e pontuar? E, o contrato de prestação de serviços que comprova essa condição é válido para a habilitação técnica?

R: O Edital não tem nenhum dispositivo que permita ou proíba expressamente a participação de colaboradores na execução do contrato. Todavia, os subitens 5.1.4.1.1, 5.1.4.2.2 e 5.1.4.3.1 não permitem a pontuação de documentação comprobatória relativa a profissional que não seja do quadro efetivo da licitante.

13. A Ipsos no Brasil é composta por quatro empresas: Ipsos Marplan, Ipsos Opinion, Ipsos ASI e Ipsos Novaction, empresas devidamente constituídas e registradas no Ministério da Fazenda, e que fazem parte de um único grupo econômico (IPSOS S/A na Holanda) e que possuem expertise que se complementam no propósito em comum de: prestação de serviços de pesquisa de marketing, propaganda, mídia, satisfação do consumidor e pesquisa de opinião pública e social. Desse modo, a possibilidade de outras empresas do grupo Ipsos e seus funcionários participarem da execução do projeto seria admitida nessa concorrência?

R: A administração contratará até duas empresas, institutos ou instituições especializados para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública. Cabendo, exclusivamente, à(s) contratada(s) a prestação dos serviços definidos no instrumento contratual.

14. A vedação de subcontratação da letra "h" do Item 15.5.2 atinge:

- a) entrevistadores operacionais supervisionados pela Ipsos e não detentores da expertise de propriedade Ipsos;
- b) auxiliares em atividades que não são o produto fim (pesquisa), mas que perifericamente colaboram para o objeto contratado: editores de áudio/vídeo, tradutores, processamento de dados, recrutadores, etc?

R: Não atinge.

15. Existe a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos envelopes e se sim, qual o meio e o momento?

R: O prazo para entrega está fixado no preâmbulo do Edital (às 10h do dia 4 Ago 08).

16. No edital não fica claro se a nossa empresa deve confirmar antecipadamente a participação nessa concorrência. Essa confirmação é necessária? Como e em que momento?

R: Não.